

N. 31

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Mogy mirim, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º Ficão sujeitas ao imposto annual de 5 0\$000 as casas de commercio de qualquer natureza, existentes ou que se estabelecerem nas estradas desta Cidade para as de Campinas ou Amparo, ou nas adjacencias e caminhos proximos de taes estradas, sob pena de 30\$000 de multa e 8 dias de prisão, além de pagar o imposto, aos que abrirem taes casas ou continuarem com as existentes sem pagamento do imposto.

§ Unico. Exceptuão-se da disposição precedente as casas de commercio que existem ou que se estabeleção nas estações da estrada de ferro Mogyana, comtanto que se destinem ao commercio da commissões, ou ao fornecimento de viveres aos passageiros, e não distem da estação mais de 100 metros.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, João de Souza Amaral Gurgel a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 32

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Lorena, decretou a Resolução seguinte :

Artigo unico. Fica prohibido dentro da Cidade o transito de carruagem, semitroly, tilbury e mais vehiculos de eixo fixo durante a noite, sem que tragão lanternas ; sob pena de 10\$000 de multa e 5 dias de prisão.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vér, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.
Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias
do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 33

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão creadas as seguintes cadeiras de instrucção primaria :

§ 1.º Para o sexo masculino : uma 2.ª na Cidade de Batataes ; uma 2.ª na Villa de Pirassununga ; uma na Villa de Lençóes ; uma no Bairro da Enseada, Municipio de Iguape ; uma no Bairro do Arrozal, Municipio de Bragança ; uma no Bairro de Cocoes, Municipio de Sarapuhy ; uma no Bairro da Aparecida, Municipio de Sorocaba ; uma em Caraguatatuba ; uma na Capella de Santa Cruz, Municipio de Pirassununga ; uma no Bairro do Pinhal, Municipio de Santa Isabel ; uma no Bairro do Lageado, Municipio de Botucatú ; uma no Bairro de Santa Cruz do Rio-Abaixo, Municipio de S. Luiz ; e uma no Bairro do Morro-Grande, Municipio de Atibaia.

§ 2.º Para o sexo feminino : uma 2.ª na Cidade de S. Sebastião, uma 2.ª na Cidade de Casa-Branca, uma no Bairro do Maranhão, Freguezia do Braz, e uma no Bairro do Socorro, Municipio de S. Bento de Sapucahy-mirim.

Art. 2.º Ficão supprimidas as seguintes cadeiras :

§ 1.º Do sexo masculino : a do Bairro de Villa-Nova, Municipio de Iguape ; a do Bairro de S. Pedro e a do Bairro da Praia-Vermelha, ambas no Municipio de Villa-Bella ; a do Bairro do Toquete-pequeno, Municipio de S. Sebastião.

§ 2.º Do sexo feminino : uma em Caraguatatuba, e a do Bairro do Pary na Freguezia do Braz.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando diversas cadeiras de primeiras letras em algumas localidades, e supprimindo outras.

Para V. Exc. vér, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

